



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 76/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Sebastião deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único: Fica a Câmara Municipal também obrigada a contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos oficiais e sessões de câmara.

Artigo 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo e Legislativo regulamentará o disposto nesta lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 13 de Novembro de 2018.

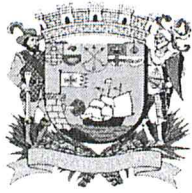


Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Diogo da Silva Nascimento

Diogo Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 76/18

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Sebastião deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único: Fica a Câmara Municipal também obrigada a contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos oficiais e sessões de câmara.

Artigo 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo e Legislativo regulamentará o disposto nesta lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 13 de Novembro de 2018.


Diogo da Silva Nascimento
VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/2018

MATÉRIA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 36, “III”; Art. 39; Art. 40, “I”; da LOM; Art. 126, parágrafo 1º, “I”; Art. 130, “IV”; Art. 136, parágrafo 1º, “I”; Art. 137 do R.I.

NOTA TÉCNICA A iniciativa se encontra regular, formal e materialmente em ordem.

Esclarecendo que não poderá ter nenhuma despesa para o município, caso isso ocorra a Lei aprovada estará inconstitucional.

O Projeto de Lei, para sua **aprovação terá de ter a maioria simples dos membros deste Poder Legislativo conforme dispõe o artigo 39 da LOM.**

Sendo a nossa breve análise opinativa, as comissões parlamentares para análise, após receber a apreciação plenária.

SMJi Projur, 21 de novembro de 2018.


NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR
Matricula nº 665 – OAB/SP nº 182.271



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 76/18.

Da autoria do vereador Diogo da Silva Nascimento, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de São Sebastião”.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2018.


José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE


Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo



OFÍCIO: 006/2019

São Sebastião, 17 de Janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 76/2018, de minha autoria, que “que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do intérprete da língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião.

Atenciosamente,

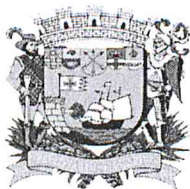

Diogo Nascimento
VEREADOR

A sua Excelência

Edivaldo Pereira Campos

Presidente da Câmara Municipal de

São Sebastião/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 06/2019

São Sebastião, 22 de janeiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Usando das atribuições que me conferem, comunico ao Nobre Vereador, que o Projeto de Lei nº. 76/18, de sua autoria, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do município de São Sebastião”*, será **arquivado** conforme Ofício nº. 06/2019 (em anexo).

Atenciosamente,

Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

VEREADOR

Ao Ilmo.

Diogo da Silva Nascimento

Vereador

São Sebastião/SP